



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1998	26 NOV/2018	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito

Sala das Sessões 26 NOV 2018

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente

INDICAÇÃO Nº. 230/2018.

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a possibilidade de acatar o anteprojeto de lei que dispõe sobre a implantação do programa "bueiro inteligente", como forma de prevenção às enchentes. (Cópia anexa).

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, juntamente ao Departamento competente, acate o anteprojeto de lei que dispõe sobre a implantação do programa "bueiro inteligente", como forma de prevenção às enchentes. (Cópia anexa).

Tendo em vista o alto risco de enchentes e pontos de alagamento que ocorrem na nossa cidade, devido ao acúmulo de resíduos nas bocas de lobo, proponho a instalação dos bueiros inteligentes, para evitar esse acúmulo de lixo e dificultar a proliferação de roedores e insetos.

O dispositivo em questão trata-se de uma caixa coletora acoplada às estruturas já existentes, estruturada com uma malha fina metálica trançada, que tem por objetivo evitar o acesso de objetos que possam obstruir os bueiros.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de novembro de 2018.

EDIMILSON MAONEL
Caju-Vereador/PSD



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Dispõe sobre a implantação do programa "bueiro inteligente" como forma de prevenção às enchentes no Município de Tatuí.

Art. 1º. Pica instituído no âmbito do Município de Tatuí o programa "Bueiro Inteligente" como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

§ 1º. O programa consiste na instalação caixa coletora visando a retenção de material sólido sem obstrução da passagem de água nos bueiros e bocas de lobo.

§ 2º. A caixa coletora deverá contar com sistema eletrônico de monitoramento que contribua para o adequado controle e gerenciamento na limpeza e desobstrução.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei para garantir a sua execução.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil, objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação do programa "Bueiro Inteligente".

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 10 de fevereiro de 2017.

**TIOZINHO DO SANTA RITA
Severino Guilherme da Silva
Vereador**



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Cuida o presente projeto de iniciativa parlamentar de interesse eminentemente local, visando a melhoria da qualidade de vida da população de Tatuí. Em primeiro plano, cabe apontar que o projeto encontra-se dentro da competência de parlamentar no curso do mandato.

Nesse sentido, a posição do STF: "EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 290549 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012- Grifo nosso).

Justamente para não correr o risco de interferir nos limites de competência, nem tampouco ferir os critérios de oportunidade e conveniência assegurados ao Poder Executivo, o projeto contemplou em seu art. 2º a possibilidade de regulamentação da norma mediante decreto, bem como um lapso de tempo razoável para vigência.

Assim, o poder público terá ampla liberdade para definir os limites e especificidades técnicas da implementação do programa.

Portanto, a criação de lei por iniciativa parlamentar, de política pública voltada a garantir a segurança e melhor qualidade de vida dos cidadãos do Município de Tatuí não pode ser interpretada como inconstitucional por vício de iniciativa.

Em segundo plano, é importante lembrar, que diversas vezes a cidade já foi atingida por alagamentos, sendo o entupimento dos bueiros e boca de lobo causa lógica desse antigo problema.

O portal Boas Novas na rede mundial de computadores noticia que no ano de 2012 o sistema foi testado no Município de São Paulo. O conteúdo pode ser acessado pelo endereço: <http://asboasnovas.com/biosfera/o_bueiro_inteligente_pode_solucionar_o_mal_das_enchentes_em_saopaulo>.

Da análise da implementação do projeto em São Paulo é possível observar que a medida contribui para redução dos problemas causados pela obstrução dos bueiros e bocas de lobo por resíduos sólidos.

Cidades como Campo Grande e Governador Valadares também implementaram mediante lei de iniciativa parlamentar, com sucesso, o mesmo programa.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Continuação:

Assim, convicto de que a medida caminha ao encontro dos anseios da sociedade, que exige a adoção de todas as medidas possíveis para prevenção de danos causados por enchentes, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Vereadores.

DADOS TÉCNICOS DO PROJETO IMPLANTADOS EM SÃO PAULO

O bueiro inteligente é composto de duas partes. O Ecco Filtro, instalado no interior dos bueiros, é confeccionado com material termoplástico e tem uma capacidade de 300 litros. O filtro age como uma peneira, permitindo a água passar, mas retendo o material sólido.

Cada cesto contém um Ecco Gestor - um software que avisa a central quando o lixo alcança 80% da sua capacidade.

Dessa forma, o sistema impede a obstrução dos bueiros e permite maior agilidade para a limpeza da cidade.

Ainda que o investimento inicial seja mais alto que o de um bueiro comum, o sistema é uma solução definitiva e preventiva, não corretiva como acontece atualmente. Segundo os dados pesquisados, cada sub-prefeitura no município de São Paulo tem em média 15 mil bueiros, o que equivale a um gasto médio mensal de 150 mil reais.

Uma das vantagens do novo sistema é que ele agiliza o trabalho de empresas responsáveis pela limpeza da cidade.

Com o sistema atual é possível recolher o lixo de 40 bueiros por dia. Mas com a instalação do Ecco Filtro e Ecco Gestor o número pode chegar até 250. "O teste [nas subprefeituras escolhidas] foi excelente e se mostrou eficiente diante de toda a problemática vigente. "Conseguiu-se fazer a coleta em tempo recorde, um trabalho que em média demorava meia hora levou menos de cinco minutos," comemora Chiaradia.

O sistema também poderá gerar mais oportunidades de trabalho. Até o material recolhido terá um destino melhor: a reciclagem.

No todo, optar pelo Ecco Filtro e Ecco Gestor promete várias melhorias para o morador de São Paulo. Com as chuvas fortes, pode-se dizer que a solução chegou na hora certa. Basta agora educar os bueiros da cidade

TIOZINHO DO SANTA RITA
Severino Guilherme da Silva
Vereador